



## MUSEU DE ASTRONOMIA E CIÊNCIAS AFINS

PORTARIA MAST Nº 244, DE 30 DE OUTUBRO DE 2024

Aprova o Regimento Interno do Comitê de Governança da Integridade, da Gestão de Riscos e Controles Internos do Museu de Astronomia e Ciências Afins.

O DIRETOR DO MUSEU DE ASTRONOMIA E CIÊNCIAS AFINS - MAST, DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO - MCTI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria CGGP/SPOA/SEXEC/MCTI Nº 484, de 24 de abril de 2023, publicada no Boletim de Serviço Extra nº 7, na mesma data, resolve:

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno do Comitê de Governança da Integridade, da Gestão de Riscos e Controles Internos nos seguintes termos do ANEXO I desta Portaria.

Art. 2º Esta portaria revoga a Portaria MAST Nº 07/2020 de 08.04.2020, entra em vigor na data de sua assinatura e deverá ser publicada no Boletim de Serviços Interno.

**Marcio Ferreira Rangel**  
Diretor

### ANEXO I

#### REGIMENTO INTERNO

##### Atribuições legais

Art. 1º O Comitê de Governança da Integridade, da Gestão de Riscos e Controles Internos do MAST em atendimento ao §1º do Art. 23 da Portaria Conjunta MP/CGU nº01, de 10 de maio de 2016, com as seguintes competências:

- I - promover práticas e princípios de conduta e padrões de comportamentos;
- II - institucionalizar estruturas adequadas de governança, gestão de riscos e controles internos;
- III - promover o desenvolvimento contínuo dos agentes públicos e incentivar a adoção de boas práticas de governança, de gestão de riscos e de controles internos;

IV - garantir a aderência às regulamentações, leis, códigos, normas e padrões, com vistas à condução das políticas e à prestação de serviços de interesse público;

V - promover a integração dos agentes responsáveis pela governança, pela gestão de riscos e pelos controles internos;

VI - promover a adoção de práticas que institucionalizem a responsabilidade dos agentes públicos na prestação de contas, na transparência e na efetividade das informações;

VII - aprovar política, diretrizes, metodologias e mecanismos para comunicação e institucionalização da gestão de riscos e dos controles internos;

VIII - supervisionar o mapeamento e avaliação dos riscos-chave que podem comprometer a prestação de serviços de interesse público;

IX - liderar e supervisionar a institucionalização da gestão de riscos e dos controles internos, oferecendo suporte necessário para sua efetiva implementação no órgão ou entidade;

X - estabelecer limites de exposição a riscos globais do órgão, bem com os limites de alçada ao nível de unidade, política pública, ou atividade;

XI - aprovar e supervisionar método de priorização de temas e macroprocessos para gerenciamento de riscos e implementação dos controles internos da gestão;

XII - emitir recomendação para o aprimoramento da governança, da gestão de riscos e dos controles internos; e

XIII - monitorar as recomendações e orientações deliberadas pelo Comitê.

#### Da constituição

Art. 2º O Comitê é composto de acordo com o Art. 2º. da Portaria MAST 243/2024/MAST-SEI:

I - Diretor do MAST, a quem compete a Presidência do Comitê, podendo esta ser delegada pelo Diretor até sua determinação em contrário, a servidor designado em Portaria suplementar;

II - Servidores indicados pelas Coordenações das áreas da UP, designados por portaria.

Parágrafo Único. Os membros do inciso II do caput serão os agentes responsáveis pela governança da integridade, pela gestão de riscos e pelos controles internos de suas respectivas Coordenações e Setores.

#### Da participação dos membros

Art. 3º Os membros do Comitê devem pautar suas manifestações e decisões com base na legislação, nas normas dos Órgãos de Controle, do Ministério Supervisor e nas normativas internas do MAST visando os princípios da legalidade, publicidade, impessoalidade, ética, eficiência, eficácia e economicidade.

Art. 4º Os membros devem comparecer pontualmente a todas as reuniões e deverão primar pela urbanidade.

#### Das reuniões

Art. 5º As reuniões serão convocadas pelo seu Presidente, podendo ser ordinárias ou extraordinárias e ocorrerão com o quórum mínimo de quatro (4) membros.

Art. 6º A Presidência do Comitê de Governança da Integridade, da Gestão de Riscos e Controles Internos aprovará seu Regimento Interno.

Parágrafo Único. A primeira reunião será convocada pela Presidência do Comitê para o fim disposto no Art. 6º, a qualquer tempo.

Art. 7º A agenda de reuniões ordinárias anual com periodicidade mínima semestral ocorrerão na primeira quarta-feira do mês de maio e na primeira quarta-feira do mês de novembro.

<b>REUNIÃO ORDINÁRIA PRIMEIRO SEMESTRE</b>	<b>REUNIÃO ORDINÁRIA SEGUNDO SEMESTRE</b>
Primeira quarta-feira do mês de MAIO	Primeira quarta-feira do mês de NOVEMBRO

Parágrafo Único. Caso haja conflito de agenda ou impedimento formal o agendamento da reunião ordinária será remanejado de acordo com a orientação da Presidência do Comitê.

Art. 8º As reuniões extraordinárias poderão ser convocadas pelo Diretor com qualquer periodicidade, considerando a agenda dos membros e o interesse público nas questões em pauta.

Parágrafo Único. Não há antecedência mínima para convocação de reunião extraordinária.

Art. 9º A convocação para as reuniões será acompanhada dos documentos que serão nela discutidos, quando houver.

Art. 10. O Presidente abrirá a reunião com a leitura da pauta, momento em que os membros poderão solicitar a inclusão ou retirada de item da pauta.

Art. 11. A manifestação dos membros será feita de forma organizada, com duração proporcional ao tempo destinado ao tratamento da matéria, de forma que todos os membros possam se pronunciar, se quiserem, sobre o tema em discussão.

§1º Convidados poderão participar das reuniões, porém a sua manifestação somente será levada em consideração com a concordância de todos os membros.

§2º A ata de reunião registrará sucintamente o tema discutido e a deliberação tomada, e será aprovada ao final da reunião.

§3º O registro das manifestações do membro será feito somente quando por ele solicitado, devendo ser ditado o texto que deve constar da Ata.

#### Das decisões

Art. 12. As decisões serão tomadas prioritariamente por consenso.

§1º As decisões por votação serão tomadas por maioria simples, registrando-se o voto de cada membro.

§2º Em caso de empate na votação, o voto do Diretor será computado em dobro.

#### Casos omissos

Art. 13. Os casos omissos relativos a este Regimento serão decididos por consenso pelo Comitê e registrados em Ata de acordo com as normas vigentes e primando pelo bom senso.



Documento assinado eletronicamente por **Márcio Ferreira Rangel, Diretor do Museu de Astronomia e Ciências Afins**, em 31/10/2024, às 15:12 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

---



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcti.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **12361793** e o código CRC **D5C4459D**.

---

Referência: Processo nº 01208.000083/2020-25

SEI nº 12361793